

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 02/03 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 17/04/2025

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 09 da Reunião ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 17 de abril de 2025, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“02/03/- – OA – Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 10/04/2025, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10 de abril de 2025, na qual me foram delegadas um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando a necessidade de ser coadjuvado no exercício das diversas competências próprias e das que me foram delegadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego, nos respetivos Vereadores no âmbito das suas funções, as competências que me foram cometidas, indicadas em seguida.

Mais determino que:

- Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho, e que comportem o exercício conjunto comigo, poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos Vereadores;
- Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

No Vereador *Orlando Ferreira Pires*:

Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

- i) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- k) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- l) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- m) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- n) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- o) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;
- p) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- q) Outorgar contratos em representação do Município;
- r) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- s) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- t) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- u) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- v) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuados por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- w) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- x) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- y) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- z) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- aa) A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- bb) A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
- cc) A aprovação da informação prévia;
- dd) A direção da instrução do procedimento;
- ee) Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;
- ff) Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;
- gg) Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- hh) Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- ii) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;
- jj) Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;
- kk) Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;
- ll) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;
- mm) Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;
- nn) Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;
- oo) A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- pp) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;
- qq) Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
- rr) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;
- ss) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;

- tt) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- uu) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- vv) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- ww) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- xx) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- yy) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- zz) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- aaa) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- bbb) No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - Justificar faltas;
 - Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - Homologar a avaliação do período experimental;
 - Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - Autorizar a frequência de ações formação profissional.
- ccc) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- ddd) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;
- eee) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;
- fff) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;
- ggg) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

Por Subdelegação:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

- r) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- s) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- t) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- u) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- v) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º do RJUE;
- w) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- x) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- z) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- aa) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- bb) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- cc) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- dd) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- ee) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- ff) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- gg) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- hh) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- ii) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- jj) Exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- kk) Exercer as competências previstas no Processo de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, cujo regime legal consta da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação;
- ll) Exercer as competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
- mm) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de Segurança contra Risco de Incêndio em Edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- nn) Relativamente ao Licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- oo) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- pp) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- qq) No âmbito do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, aprovado da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento;
- rr) No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula atividades anteriormente cometidas aos governos civis, no que for aplicável e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do exercício de guarda noturno;
- ss) Em matéria de Acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- tt) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- uu) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em Táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos

casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;

vv) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;

ww) Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;

xx) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada;

yy) Exercer as competências do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo;

zz) No Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;

aaa) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;

bbb) Exercer as competências conferidas no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial;

ccc) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

ddd) Exercer as diversas competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais nas áreas de atuação deste Vereador.

Na Vereadora *Vera Cristina Quintela Pires Preto*:

Por Delegação:

a) Representar o Município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;

e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;

f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;

j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;

l) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

m) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

n) Outorgar contratos em representação do Município;

o) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;

p) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

q) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

r) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos;

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- ii. Justificar faltas;
- iii. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- iv. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- vi. Homologar a avaliação do período experimental;
- vii. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- viii. Autorizar a frequência de ações formação profissional.

Por Subdelegação:

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- c) Exercer as competências conferidas no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial;
- d) Exercer as diversas competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais nas áreas de atuação deste Vereador.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”

Mirandela, 17 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

A Jurista;



Esmeralda Pinto